

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.453/2004

ALTERA A LEI N° 447/86 DE 28/11/1986, QUE INSTITUI NORMAS SOBRE POLÍCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso V do Artigo 88 da Lei N.º 447/86 de 28/11/1986 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 88 -
V – Farmácias:
a) de Segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas;
b) aos sábados, das 8 horas às 12 horas;
c) para os estabelecimentos de plantão, das 8 horas às 21 horas, inclusive aos domingos e feriados, obedecida a escala organizada pela Prefeitura Municipal;
d)”

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

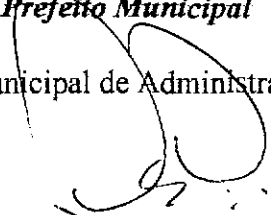
Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 16 de abril de 2004.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração